



RESOLUÇÃO SESA Nº 111/2012
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8646, de 06/02/12)

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe confere o art 45, Inciso XIV, da Lei n 8.485, de 03.06.1987 e:

- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamento pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando a Lei nº 132, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe que o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- considerando o art 20 da Lei Complementar n 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando o que dispõe o Art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde” em seu **Item III** - compete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º Repassar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, destinado às atividades assistenciais dentro do Programa Operação Verão 2012.

Artigo 2º Fica autorizado o Fundo Estadual de Saúde a proceder a transferência do recurso financeiro proveniente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Pontal do Paraná;

Artigo 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno.

Parágrafo Único A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.



Artigo 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, em cumprimento a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

Artigo 5º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Manutenção e reestruturação das unidades

II - Iniciativa: 4163 – Gestão das Unidades Próprias

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial